



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5967

Assegura às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, pessoas que conduzem carrinho de bebê e outras em situação similar o rebaixamento do meio-fio defronte dos pontos de parada ônibus.

Autoria: Alfredo Moura

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º - O meio-fio defronte dos pontos de parada de ônibus deverá ser rebaixado para favorecer o acesso de cadeirantes, pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, pessoas que conduzam carrinho de bebê e outras em situação similar.

Art. 2º - Para o rebaixamento do meio-fio a que alude o art. 1º deverão ser observadas as normas estabelecidas no NBR 9050 e outras que vierem a complementá-la ou substituí-la.

Art. 3º - A partir da entrada em vigor desta lei, o Executivo Municipal manterá programa para corrigir a ausência de rebaixamento no meio-fio nas vias existentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5967

2

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 5 de dezembro de 2024.

**ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(ADILSON DA FARMÁCIA)
Presidente**

Emenda 1 ao PL nº 130/24
Proc. n.º 224/24